

PROCESSO Nº	7290-7/2010
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
GESTOR	JOSÉ ROBERTO TORRES
ASSUNTO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

Concerne à Embargos de Declaração interposto pelo Prefeito Municipal de Denise-MT Sr. José Roberto Torres em face do Acórdão n. 2.678/2010 (fls. 1.460/1.465) - que julgou irregulares as contas anuais de gestão de 2009 desse executivo, com cominação de restituição e multas, determinações legais e recomendação - requerendo correção de supostas obscuridades e contradições na decisão a fim de que seja declarado a legalidade dos atos praticados pelo gestor e julgado regulares suas contas, excluindo-o das multas e restituição aplicadas.

Proferido por mim, às fls. 1.505, o juízo prévio positivo de admissibilidade destes Embargos de Declaração e recebimento com efeito suspensivo, ante o preenchimento dos requisitos regimentais do artigo 272, III, e artigo 273, do Regimento Interno, os autos foram remetidos à Secex desta 3ª Relatoria, para análise, em virtude do embargante ter veiculado argumentos sobre as impropriedades ns. 1, 4, 6, 8, 9, 12 e 14, apontadas nos relatórios técnicos.

A respectiva equipe técnica opinou, às fls. 1.506/1.509, pelo não conhecimento do recurso de Embargos de Declaração em razão dos argumentos nele veiculados serem próprios de recurso ordinário e não de embargos e não comprovação da existência de obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

Submetido os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 890/2011 (fls. 1.510/1.517), o Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho opinou pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, em razão do preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu desprovimento em razão da ausência de qualquer dos vícios alegados pelo recorrente.

É o Relatório.